

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 108/94-CONSUN/UEMA

DISPÕE SOBRE A FREQUÊNCIA DE SERVIDORES DA UEMA EM CURSOS DE NIVELAMENTO PARA O TERCEIRO GRAU DE ENSINO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA, reunido ao 09 de março de 1994, no uso de sua competência regimental,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica assegurado o funcionamento permanente do Curso de Nivelamento para o 3º Grau - SOS -, específico para servidores da UEMA e seus dependentes diretos.

§ 1º - Para os fins desta resolução, consideram-se dependentes diretos do servidor o respectivo cônjuge ou companheiro e os filhos legítimos, adotados ou reconhecidos legalmente.

§ 2º - Os horários de funcionamento, o número de vagas e os critérios de seleção para ingresso no SOS serão fixados em Portaria do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - Sem prejuízo de suas vantagens e dos serviços da UEMA, é assegurada a participação dos funcionários em sala de aula, na conformidade de Portaria a ser baixada pelo Pró-Reitor de Administração da Universidade.

Art. 3º - A presença e a ausência do servidor em sala de aula do SOS corresponderão à sua ausência ou presença no respectivo expediente da Universidade para fins de apuração de frequência mensal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Divulga-se e cumpre-se.

Cidade Universitária PAULO VI, 09 de março de 1994.


DR. LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Presidente do CONSUN